



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Página 1 de 3

OFÍCIO – GAB - PREF – 068/2023

Silvianópolis – MG, 10 de abril de 2023

ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

À Sra. Presidente da Câmara de Vereadores de Silvianópolis-MG

HOMERO BRASIL FILHO, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem com o costumeiro respeito expor para, ao final, solicitar:

Em novembro de 2022 foi encaminhado para esta Casa de Leis Projeto de Lei Complementar que trata do Código Tributário.

Para se chegar no ponto de envio para esta Nobre Casa do referido projeto de lei, foram feitos vários estudos e simulações de casos específicos, inclusive já demonstrado para Vossas Senhorias.

Na avaliação do Poder Executivo, as propostas de tributação encaminhadas são razoáveis e trará justiça tributária para nossa cidade, uma vez que há imóveis de alto padrão em regiões nobres da cidade e estão pagando menos IPTU que outros em regiões periféricas e de padrão menor.

Como também é de conhecimento de Vossas Senhorias, foi realizado levantamento de todos os imóveis da cidade e mais de 800.000 (oitocentos mil!) informações foram lançados no banco de dados da prefeitura.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200



Assim, como a intenção do Poder Executivo é sempre manter a cautela para não prejudicar nenhum munícipe, passaremos, a partir de maio de 2023, a notificar **TODAS** as unidades cadastradas no banco de dados, ocasião em que será informado ao contribuinte que foi feita alteração em seu cadastro, anotando prazo para comparecer no setor de tributos caso não concorde com os dados lançados.

Por outro lado, é de grande importância para o Município implementar o quanto antes o Código Tributário a fim de dar segurança jurídica ao Município nos lançamentos que realiza e aos contribuintes, tendo em vista a escassez de leis tributárias no nosso sistema jurídico municipal.

Assim, diante da necessidade de notificar os contribuintes que tiveram seus dados cadastrais alterados, sugere-se que seja feita emenda ao Projeto de Lei Complementar que trata do Código Tributário, passando o imposto previsto no Capítulo II – Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a produzir seus efeitos em 01/01/2025, passando o artigo 372 a ter a seguinte redação:

Art. 372. A Legislação Tributária entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, com exceção do IPTU, que passará a produzir seus efeitos somente em 01/01/2025.



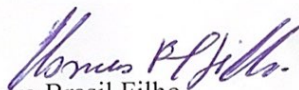
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Página 3 de 3

Mais uma vez reafirmamos a necessidade e a urgência de termos normas tributárias para nosso município. Certamente esta será uma ferramenta jurídica que modernizará a administração pública municipal e com o consequente aumento das receitas próprias, será possível reverter em serviços públicos de melhor qualidade aos munícipes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal